



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	14020000629/19	04/10/2019 08:09:01	NUCLEO ITAMARANDIBA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00326200-3 / CELSO BOSSI PIMENTA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITAMARANDIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.670-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00326200-3 / CELSO BOSSI PIMENTA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITAMARANDIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.670-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bento e Sao Felipe -gleba I I		4.2 Área Total (ha): 655,0120	
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA		4.4 INCRA (CCIR): 000027529877-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5862 Livro: 2-AD Folha: 62 Comarca: ITAMARANDIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 726.158	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.037.757	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				49,9600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			82,1575	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			79,1200	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				79,1200
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				79,1200
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69		726.158	8.037.757
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				79,1200
<b>Total</b>				<b>79,1200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		562,77	M3	
SUCUPIRA	Madeira Nobre	1,93	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Madeira Nobre	28,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alto a Alto.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Objetivo:**

É objeto desse parecer é analisar a solicitação de intervenção ambiental em cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 82,1575 hectares (ha), na Fazenda São Bento e São Felipe – Gleba II. A intervenção terá como objetivo a implantação de floresta plantada de *Eucalyptus* sp..

**2. Caracterização da Propriedade/empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda São Bento e São Felipe – Gleba II, localizada no município de Itamarandiba, possui 655,012 ha correspondentes a 16,37 módulos fiscais de 40 ha cada. A fazenda é propriedade de Celso Bossi Pimenta.

A planta topográfica da fazenda, o Plano de Utilização Pretendida - PUP, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e o Inventário Florestal são de responsabilidade do Tecnólogo em Silvicultura, Jadir Vieira da Silva, – CREA-MG-155.624/D.

A Fazenda São Bento e São Felipe – Gleba II está inserida totalmente dentro do Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (Imagem 1). Por pertencer ao Bioma Cerrado a fitofisionomia vegetal predominante na área corresponde ao Campo Cerrado, no entanto as áreas de encosta e preservação permanente, onde estão as áreas de recarga hídrica, é constituída por vegetação mais adensada e de acordo com consulta realizada no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema e em vistoria realizada dia 14/02/2020 constitui fitofisionomia de Cerrado (Imagem 2), sendo toda esta vegetação nativa da propriedade está em ótimo estado de conservação e preservada Com relação à caracterização do Meio Físico a propriedade localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e sub-racial do Rio Araçuaí – JQ2. O solo é predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico de textura argilosa, de boa drenagem e ocorre principalmente em topografias suavizadas. Conforme o zoneamento do Estado de Minas Gerais o clima é classificado como tropical seco subúmido de temperatura média anual de 28°C e precipitação média anual de 1.050 milímetro-mm, com máxima no mês de dezembro. O relevo da área de intervenção pode ser caracterizado como plano.

Para a caracterização da Fauna foi realizada um estudo secundário com consulta literária. Neste estudo apresentou alguns exemplos de espécies da região de estudo como: Saguis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiropterae), Cotia (*Dasyprocta* ssp.), Seriema (*Cariama cristata*), quero-quero (*Vanallus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-Flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pintangus Sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Paca-Pau (*Colaptes campestris*), Falsa-Coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops ita petinguae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*). Ressalta-se que a elaboradora do presente parecer não possui habilitação profissional para a análise dos estudos apresentados referente a Fauna, dessa forma o que foi apresentado a respeito da fauna, no presente parecer, é apenas uma condensação do que foi apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

As atividades econômicas predominantes na propriedade se baseiam na atividade de exploração de produtos florestais de origem plantadas. O aumento da área de floresta plantada conseqüentemente aumentará a renda na propriedade, geração de empregos no campo e produção de insumos para o abastecimento do setor energético e madeireiro.

Na propriedade não existe área subutilizada, ela é dividida em área de silvicultura com plantio de eucalipto, estradas, carvoaria, remanescente de vegetação, Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL e local de extração de cascalho que será recuperado.

**3. Da Área de Preservação Permanente:**

A Área de Preservação Permanente da propriedade, que corresponde uma área de 49,96 ha, é referente aos cursos d'água Córrego Gangorra e Ribeirão São João. Na fazenda existem mais seis nascentes, de acordo com mapa apresentado, e seus percursos desaguam nos referidos cursos d'água supracitados. Todas as nascentes estão, de certa forma, cercadas uma vez que as mesmas estão protegidas pela Reserva Legal-RL e remanescentes de vegetação nativa como pode-se observar no mapa de Uso e Ocupação do Solo anexo ao processo, porém não há cercamento nessas áreas pois na propriedade não há criação de animais.

A vegetação da APP da nascente e dos cursos d'água é mais densa do que a vegetação nativa da propriedade como um todo, mas há vegetação fora dessas área que também possui vegetação exuberante e densa. A vegetação nessas áreas está preservada e com vegetação nativa de fitofisionomia predominantemente de Cerrado a Cerradão de acordo com IDE-Sisema e em vistoria.

Na propriedade existe duas pontes que transpõe os cursos d'água Córrego Gangorra e Ribeirão São João. Será solicitado como condicionante a apresentação do comprovante de Cadastramento.

**4. Da Reserva Legal:**

A Reserva Legal compreende uma área de 132,36 ha, equivalente a mais que 20 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

Toda a área de Reserva Legal – RL da propriedade está em ótimo estado de conservação. Ela está dividida em cinco fragmentos distribuídos principalmente próximos a APPs. Predominantemente, sobretudo nas áreas de encosta, onde estão as áreas de recarga hídrica e APP, é constituída por vegetação mais adensada e de acordo com consulta realizada IDE-Sisema e em vistoria varia entre as fitofisionomias de Campo Cerrado, Cerrado e Cerradão. As áreas de RL não estão cercadas pois na propriedade não há criação de animais.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3132503-49D3.EB89.06DB.452C.BD9A.FB44.39AA.6DB7, com data de cadastro em 01/02/2015.

**5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1402000629/19 para de supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em extensão de 48,30 ha. A intervenção terá como objetivo o plantio de floresta plantada de *Eucalyptus* sp..

A área solicitada para supressão está inserida totalmente no Bioma Cerrado e composta por vegetação nativa de fitofisionomia de Campo Cerrado. De acordo com o IDE-Sisema, verificou-se que a área solicitada para intervenção, não está inserido em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, é um ambiente de baixo potencial espeleológico e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Existe na propriedade uma área caracterizado por Cerrado em Regeneração, segundo informado em resposta à Informação Complementar, conforme relatos de moradores próximos essa área já foram desmatadas para extrativismo da produção de carvão e hoje encontra-se em regeneração.

Em resposta ao Ofício de Informação Complementar foi apresentada mídia digital com os pontos de coordenadas dos indivíduos de pequi identificados nas áreas de supressão. Foram identificados 43 indivíduos de Pequi distribuídos em 3 áreas de intervenção. O empreendedor propôs um afastamento de 15 x 15 metros de raio em cada indivíduo de pequi. Calcula-se que a área para cada

árvore de pequi, na forma individual, será de 706,05 m<sup>2</sup>, dessa forma a área passível de aprovação passa a ser de 79,12 ha. Quanto ao sistema e planejamento de supressão, visto que haverá a permanência de indivíduos de pequi e frutíferos na área o empreendedor informou que para a proteção destes indivíduos será realizado acompanhamento por pessoa capacitada com GPS para a identificação de todos os indivíduos georeferenciados, a fim de torná-los visíveis para os operadores de máquinas que vierem operá-las no processo de derrubada da vegetação nativa.

A supressão dará início com a derrubada e destoca com a utilização de motosserra e trator lâmina, seguido do enleiramento do material lenhoso de forma manual e o transporte e carvoejamento para as praças de produção de carvão com fornos denominados de “rabo quente”.

#### - Inventário Florestal – Análise Quantitativa

O Inventário Florestal constitui uma ferramenta importante para os estudos que demandam informações a respeito da biomassa lenhosa a ser removida para a implantação de um determinado uso alternativo do solo, neste caso sendo o plantio de floresta plantada de *Eucalyptus* sp.. O Inventário Florestal foi realizado na formação florestal nativas que correspondem a aproximadamente 82,1575 ha de Campo Cerrado.

Para a realização do Inventário Florestal na área de intervenção foi utilizado a Amostragem Casual Estratificada como o critério de amostragem, a qual foi delimitada com o intuito de cobrir uma área amostral que fosse representativa de toda população e atendessem ao erro máximo de 10% estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com lançamento de 10 parcelas (unidades amostrais), com uma unidade amostral com área de 500 m<sup>2</sup> (10x50 m), totalizando uma área amostrada de 0,5 ha, sendo coletadas as coordenadas geográficas de cada parcela e sua marcação em campo feita com utilização de barbante e os indivíduos marcados com placas de metal numeradas.

Para ambos os casos, os parâmetros dendrométricos mensurados em campo, necessários aos cálculos, foram altura total (HT) e circunferência na altura do peito (CAP), com critério de inclusão acima de 15 cm, medidos a 1,30 m acima do solo, posteriormente convertidos para DAP - diâmetro a altura do peito, além da identificação botânica dos indivíduos arbóreos em nível de espécie. O Inventário Florestal foi realizado em agosto de 2019, sendo a vistoria, para conferência de 10% das parcelas, realizada no dia 14/02/2020.

Para estimar o volume lenhoso foi utilizada a equação mais consistente encontrada para campo cerrado da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC de 1995. Desta forma, o Inventário Florestal realizado estimou um volume total de material lenhoso a ser suprimido para a implantação do empreendimento de aproximadamente 577,25 mdc, correspondente aos 82,1575 hectares de área de cobertura vegetal passível de supressão formada por Campo Cerrado na forma de corte raso com destoca, sob um erro de amostragem em porcentagem igual a 7,3388%.

Em atendimento a legislação, foram conferidas 3 parcelas dentro da área de intervenção que foi dividida em três fragmentos, que são elas a 1, 3 e 7. As medições foram acompanhadas pelo Engenheiro Ambiental, Marcone Gomes Araújo, que participou da realização do inventário. Para conferência foram medidos todos os dados, HT e CAP, bem como conferência das espécies identificadas. Não foi verificada nenhuma discrepância em relação as medições.

A média volumétrica estimada pelo Inventário Florestal é de 4,0524 m<sup>3</sup> por hectare, dessa forma por se tratar de uma área com estimativa volumétrica determinada pela realização de Inventário Florestal conduzido por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conclui-se que o rendimento apresentado, é aceitável.

Foi enviado após análise pelo Núcleo de Controle Processual MEMO, Jurídico.URFBio Jequitinhonha 80/2020 em que direciona a alteração do Parecer Único quanto ao volume de carvão a ser liberado, pois de acordo com o memorando citado acima, em consideração as tabelas das fls. 73 e 149, deverá ser excetuado do do volume total solicitado para a carbonização e para fins de qualquer má utilização do material lenhoso da supressão das espécies de Sucupira e Candeia, espécies consideradas de uso nobre em razão de aspectos técnicos avaliados. Foram calculados 28 m<sup>3</sup> de Sucupira e 1,93 m<sup>3</sup> de Candeia, em atendimento às restrições trazidas pelos art. 22, do Decreto 47.749 de 2019 e o art. 7, da Resolução Conjunta 1.905 de 2013.

#### - Inventário Florestal – Análise Qualitativa e Fitossociologia

Nas 10 parcelas instaladas para realização do Inventário Florestal foram identificados 112 indivíduos mensuráveis. Dentre esses indivíduos foram identificadas 20 espécies distribuídas em 13 famílias. As espécies de maior ocorrência nas parcelas foram o *Kilmeyera coriacea* (Pau Santo) com 25 indivíduos e *Pseudobombax grandiflorum* (Imbiruçu) com 18 indivíduos seguida da *Pterodon emarginatus* com 17 indivíduos.

As famílias com maior número de indivíduos amostrados foram: Fabaceae com 26 indivíduos (23,21%), seguida por Calophyllaceae com 25 indivíduos (22,32%) e Malvaceae com 18 indivíduos (16,07%).

#### Tabela 1: Espécies arbóreas identificadas dentro das parcelas

No dossel, a espécie que mais se destacou pelo alto valor de importância foi a *Kilmeyera lathrophyton*, por apresentar uma alta frequência e dominância, seguiu das espécies *Pseudobombax grandiflorum* e *Pterodon emarginatus*. As espécies florestais que apresentaram os maiores valores de DAP foram: *Kilmeyera lathrophyton* e *Pseudobombax grandiflorum*, espécies mais representativas dentro das parcelas.

Foi apresentado o gráfico da distribuição diamétrica dos indivíduos arbóreos das formações florestais inventariadas. Observou-se que o comportamento da distribuição diamétrica obteve uma tendência negativa (exponencial negativo), o que significa que a maior densidade de indivíduos arbóreos se concentrou nas classes de diâmetros menores, caracterizando um modelo de J-invertido, característico das florestas nativas ou inequianéas.

#### - Espécies ameaçadas/ em extinção/ protegidas por lei

No Inventário Florestal realizado foi encontrada espécie protegida por lei nas parcelas alocadas. Dentre 10 parcelas foram encontrados 3 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), dessa forma para que não haja equívocos e supressão irregular da espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte foi solicitado via Ofício de Informação Complementar que todos os indivíduos dessa espécie, dentro da área de intervenção, deverão ser identificados. Em resposta ao Ofício de Informação Complementar foi apresentada mídia digital com os pontos de coordenadas dos indivíduos de pequi identificados nas áreas de supressão. Foram identificados 43 indivíduos de Pequi distribuídos em 3 áreas de intervenção.

Conforme a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, só será admitida a supressão dos indivíduos de pequi nos casos listados no Art. 2º, nas suas alíneas de I a III, sendo a solicitação de supressão de vegetação nativa para implantação de reflorestamento de eucalipto, modalidade esta que não está listado no artigo supracitado, dessa forma deverá o empreendedor seguir a recomendação de afastamento de 15 x 15 metros de raio em cada indivíduo de pequi, de acordo com o que foi sugerido no PUP, não sendo autorizado a supressão da vegetação nesta área. Calcula-se que a área para cada árvore de pequi, na forma individual, será de 706,05 m<sup>2</sup>, área mínima para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas. Esta recomendação será replicada como condicionante e para comprovação será apresentado Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação.

Também foi apresentado as espécies arbóreas ocorrentes de valor comercial, as raras, as ameaçadas de extinção, as de valor medicinal, as de valor alimentício.

Tabela 2: Listas das espécies com valores

Espécie	Valor	Espécie	Valor
Stryphnodendron adstringens	Medicinal	Himatanthus obovatus	Medicinal
Myrcarpus frondosus	Comercial	Terminalia fagifolia	Comercial
Stenocalyx dysentericus	Alimentício	Hancornia speciosa	Alimentício
Eremanthus erythropappus	Comercial	Byrsonima crassifolia	Alimentício
Nectandra membranacea	Comercial	Vochysia bifalcata	Comercial
Psidium laruotteanum	Alimentício	Kilmeyera coriacea	Medicinal
Trema micrantha	Medicinal	Qualea parviflora	Comercial
Vochysia thyrsoidea	Medicinal	Caryocar brasiliense	Alimentício
Pseudobombax grandiflorum	Comercial	Strychnos pseudoquina	Medicinal
Inga sessilis	Arborização	Pterodon emarginatus	Comercial

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, o rendimento lenhoso esperado para uma área de 82,1575 ha para a tipologia vegetal de Campo Cerrado é de 16,67 m³/ha, temos um volume total de 1.369,56 m³ de material lenhoso para a área de supressão, porém a média volumétrica estimada pelo Inventário Florestal é de 4,0524 m³ por hectare, dessa forma por se tratar de uma área com estimativa volumétrica determinada pela realização de Inventário Florestal conduzido por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conclui-se que o rendimento apresentado, é aceitável.

Todo o material lenhoso será convertido em carvão e comercializado, exceto o volume total da supressão das espécies de Sucupira e Candeia, espécies consideradas de uso nobre conforme MEMO.Juridico.URFBio Jequitinhonha 80/2020 enviado após análise pelo Núcleo de Controle Processual. Foram calculados 28 m³ de Sucupira e 1,93 m³ de Candeia, em atendimento às restrições trazidas pelos art. 22, do Decreto 47.749 de 2019 e o art. 7, da Resolução Conjunta 1.905 de 2013.

- Taxa florestal

A Taxa Florestal referente ao volume de 577,25 mdc, declarado pelo explorado na Solicitação de Taxa Estadual de protocolo 14020000585/19, foi quitada em 03/09/2019 no valor de 5.807,69.

Foi enviado, após análise pelo Núcleo de Controle Processual, MEMO.Juridico.URFBio Jequitinhonha 80/2020 que informa que há Taxa Florestal deverá ser sobre o volume em madeira de floresta nativa, conforme dispõe a Lei 22.796 de 2018, as espécies de Sucupira e Candeia, dessa forma o valor da Taxa Florestal referente ao volume de madeira das espécies citadas será de R\$ 1.038,67.

- Reposição florestal

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

O Decreto 47.749/2019 regulamenta a Reposição Florestal em todo o seu capítulo VIII.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

§ 1º - O valor a ser recolhido à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, por meio de DAE, será equivalente a 1ufemg por árvore e obedecerá a relação prevista no parágrafo único do art. 115.

Sendo assim, para as supressões de vegetação nativa que ocorrerem no ano de 2020, o valor da árvore é o UFEMG 2020: R\$3,7116.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar e o exposto anteriormente que determina a reposição de 12 árvores para cada metro de carvão nativo produzido e o valor de RS 3,7116 por árvore no ano de 2020, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente a supressão de 562,77 mdc é de R\$ 25.065,32 e 29,93 m³ é de R\$ 666,529128.

- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD

Com o objetivo de promover o enriquecimento florístico da área de uma antiga cascalheira de 0,104 ha, em que o material foi utilizado para uso interno na manutenção de vias de acesso (estradas não pavimentadas), foi apresentado PRAD.

Nele serão efetuadas as seguintes atividades: cercamento da área de plantio de mudas para proteger rapidamente o solo contra erosão e promover a regeneração natural. A princípio será realizado o combate a formiga, preparo do solo e coroamento para retirada de mato competição. As covas terão espaçamento de 4 metros por 2 metros, com distribuição de 5 espécies por grupo, sendo 14 de clímax de sombra, 57 de clímax de luz e 72 de pioneiras. Como adubação a formulação básica N-P-K ou superfosfato simples será aplicada na cova, o coroamento realizado em 50 centímetros de raio e posterior ao plantio darão continuidade aos tratos culturais quando necessário, até mesmo o replantio de mudas após o primeiro ano.

Além dessas medidas foram apresentadas outras ações que serão adotadas paralelas e sempre que necessário, que são elas: precauções com relação ao fogo com construção de aceiros ao redor de toda a área.

Tabela 2: Cronograma de Execução das Atividades Programadas

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Ano 2019		2020		2021									
	Meses	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai	Jun	Ago	Set	Out	Nov	Jan	Jul
Cercamento da área			X	X										X
Alinhamento/Marcação e abertura de covas							X							
Adubação de plantio					X									
Plantio			X											
Tratos culturais					X	X								
Práticas conservacionistas									X	X	X	X	X	
Relatório Técnico						X				X				X X

6.Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais: a intervenção terá como objeto a implantação de plantio de floresta de Eucalyptus sp. na

propriedade. A implantação gerará os impactos abaixo descritos, tanto negativos como positivos:

?Alteração da diversidade local e redução da capacidade suporte para a fauna; ?Erosão e compactação do solo; ?Habitat reduzido; ?Absorção de mão-de-obra da comunidade da área de influência; ?Movimentação financeira e econômica na comunidade.

7-Conclusão:

Dessa forma, pela perspectiva técnica, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO em 79,12 ha. A intervenção ocorreu no bioma Cerrado, rendimento lenhoso de 332, 938 m³ com conversão em 302,96 metros de carvão e 29,93 m³ em madeira, na propriedade Fazenda São Bento e São Felipe – Gleba II, de interesse de Celso Bossi Pimenta. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

Medidas Mitigadoras: 1 Amortização dos impactos da chuva nos recursos hídricos subterrâneos com a introdução da cultura do eucalipto; 2 Direcionamento da fauna para Áreas preservadas como, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e remanescentes de vegetação nativa; 3 Permanecer com espécies florestais frutíferas e nobres para minimizar os impactos do desmate;

4 Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão para evitar danos ao terreno; 5 Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos para evitar eventuais incêndios; 6 Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; 7 Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo como também nas estradas de acesso e em toda a propriedade; 8 Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo; 9 Recuperação das áreas degradadas.

8. Condicionantes: 1 Apresentar atualização do cronograma após 5 dias do recebimento do Documento Autorizativo (DAIA) e apresentar semestralmente após recebimento do Documento Autorizativo (DAIA) o Relatório técnico fotográfico da área objeto do PRAD, demonstrando a execução do projeto, a efetividade dos tratamentos culturais escolhidos e as medidas adotadas para reparar danos, se houver; 2 Respeitar o limite de 15 metros de raio de cada indivíduo de pequi sem efetuar a supressão da vegetação dentro desse raio de proteção; 3 Apresentar Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação. Apresentar Relatório em Novembro de 2020; 4 Apresentar comprovante de Cadastramento de Dispensa de Outorga de Travessia Aérea, (Pontes) para as duas pontes existentes na propriedade após 5 dias do recebimento do Documento Autorizativo (DAIA); 5 Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, nas medidas mitigadoras propostas e neste Parecer Técnico.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAYARA CRISTINA SILVA FERNANDES - MASP: 1364205-3

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos...

#### 1 – RELATÓRIO

Trata o presente análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 82,1575 ha com a finalidade de desenvolver a atividade de Silvicultura, com a implantação de floresta plantada de Eucalipto sp.

O imóvel de denominação “ Fazenda São Bento e São Felipe- Gleba II”, objeto da presente análise, localizada no Município de Itamarandiba/MG e possui uma área de 655,012 ha, correspondentes a 16,37 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 170/175. Ademais, esta área pertence ao Sr. Celso Bossi Pimenta, conforme a Certidão de Inteiro Teor à fl. 113/116.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de Campo Cerrado. Além disso, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, e não se encontra dentro de unidade de conservação. Ressalta-se que na propriedade não existe área subutilizada, no entanto, ela é dividida em área de silvicultura, como eucalipto, estradas, carvoaria dentre outros.

Consoante Parecer Único – Anexo III de fls.170/175, as Áreas de Preservação Permanente – APP, encontram-se dentro da vegetação nativa de Cerrado a Cerradão, e são constituídas por Áreas de Preservação Permanente de cursos d’água referente aos Corregos Gangorra e Ribeirão São João, totalizando uma área de 49,96 ha. Além disso, salienta-se que todas as nascentes estão de forma correta, e as mesmas estão protegidas pela Reserva Legal.

Ademais, a área requerida para intervenção não está inserida em área prioritária para conservação nem está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Salienta-se que, foram encontrada na propriedade espécies arbóreas ocorrentes de valor comercial, raras e as ameaçadas de extinção, valor medicinal e valor alimentício, conforme consta no Parecer Único - Anexo III fls. 170/175.

Cumprido consignar que foram solicitadas informações complementares pelo Ofício nº 64/2019 e 74/2019 NAR Itamarandiba, oportunidade em que as informações foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente, tornando viável a análise do processo. Nota-se que o empreendedor acostou às fls. 123/127 o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, os quais apresentam as informações declaradas pelo empreendedor de que está dispensado do licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Por fim, o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir na fl.109.

É o relatório, passo a opinar:

## 2 – ANÁLISE

### 2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprova propriedade,

#### 2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo à fl. 17/18 os documentos pessoais do requerente, e às fls.19/20, procuração e os documentos pessoais do Procurador, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

#### 2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo a Certidão de Inteiro Teor que comprova a propriedade/posse do Sr. Celso Bossi Pimenta, às fls. 113/116, bem como a anuência, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

#### 2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03/04, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

#### 2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos à fl. 05/06 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 577,25 m³ de carvão vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 5.807,69 (cinco mil oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Quanto a Taxa Florestal referente a madeira, sendo 28 m³ de Sucupira e 1,93 m³ de Candeia, no valor de R\$ 1.038,67 (mil e trinta e oito reais e sessenta e sete centavo) verifica-se que foi recolhida pelo Requerente em 26/05/2020, onformecont no parecer Único.

#### 2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Único – Anexo III (fls. 170/175) indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 12 árvores para cada metro cúbico de carvão nativo produzido. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore. Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, referente à supressão de 562,77 mdc de lenha de madeira nativa, no valor de R\$ 25.065,32 (vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) bem, bem como referente a supressão de 29,93 m³, no valor de R\$ 666,529128 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme calculado no Parecer Único.

#### 2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 163/165, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

## 2.8) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 170/175, que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada de presença de 43 (quarenta e três) indivíduos de Pequi, (*Caryocar brasiliense*), considerado de preservação permanente e imune de corte, conforme dispõe a Lei nº 20.308, de 2012, razão pela qual, haverá um raio de proteção de 10 metros no entorno das espécies. Sendo assim, deverá ser diminuída da área de intervenção pretendida a área de 3,0375 ha, correspondente à distância que deverá ser respeitada a fim de garantir a preservação dos pequizeiros, seguindo a recomendação da EMATER/MG. Além do mais, foram encontradas na propriedade espécies arbóreas ocorrentes de valor comercial, raras, de valor medicinal e valor alimentício, conforme consta no Parecer Único - Anexo III fls. 170/175.

Calcula-se que a área respeitada para cada árvore de pequi será de 706,05 m<sup>3</sup>, dessa forma, a área total passível de liberação será de 79,12 ha.

## 2.9) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013. Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

## 2.10) Da Exigência do PRAD.

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632, de 1989, foi apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD às fls. 88/108 para a atividade de implantação de floresta plantada de eucaliptus sp.

Salienta-se que após finalização da atividade será necessária a execução do PRAD na íntegra, bem como a apresentação semestral do relatório técnico, que demonstre o cumprimento das medidas mitigadora e compensatórias previstas no PRAD, à AFLOBIO Itamarandiba, segundo pleiteado pelo Parecer Único – Anexo III de fls. 170/175.

## 2.11) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, pelo fato da área requerida para a intervenção ser superior a 10 ha o inventário florestal é documento obrigatório a ser anexado ao processo para sua adequada análise. Dessa forma, o inventário florestal às fls. 128/161, foi aprovado pelo analista ambiental, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 170/175.

## 2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fl. 111), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

## 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls. 170/175.

MANIFESTA esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento favorável à intervenção pretendida, de 82,1575 ha, para área total passível de liberação de 79,12 ha, em razão da retirada de 3,0375 ha correspondentes ao raio de proteção dos exemplares de pequi, espécie imune de corte.

Cumpre observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, referente a supressão de 562,77 mdc de lenha de madeira nativa, no valor de R\$ 25.065,32 (vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Salienta-se, ainda, que a Taxa de Expediente, bem como a Taxa Florestal no valor de R\$ 5.807,69 (cinco mil oitocentos e sete reais e sessenta e noventa centavos), foram devidamente quitadas.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III, devendo, também, apresentar atualização do cronograma após 5 dias do recebimento do Documento Autorizativo ( DAIA), bem como apresentar semestralmente o relatório técnico fotografico da área objeto do PRAD, e respeitar o limite de 15 metros de raio de cada indivíduo de pequi sem efetuar a supressão dentro desse raio de proteção e apresentar Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de pequi e o raio da área de preservação no mês de Novembro de 2020. Ademais, apresentar o comprovante de Dispensa de Outorga de Travessia Aérea, para as duas pontes existente na propriedade. Além disso, o empreendedor deverá também, adotar as medidas mitigadoras apresentada no Parecer Único, Anexo III.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de maio de 2020.

Paloma Heloísa Rocha  
Núcleo de Controle Processual  
Coordenadora  
URFBio Jequitinhonha  
OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

PALOMA HELOÍSA ROCHA - 181728

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 29 de junho de 2020